



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

(Processo Administrativo nº 1.30.001.002886/2026-79)

CONTRATANTE (UASG)

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro – UASG **200043**

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Apoio Administrativo para a Procuradoria da República no Rio de Janeiro e suas unidades municipais vinculadas

VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 190.479,23 (cento e noventa mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), correspondente ao valor mensal estimado dos 37 postos fixos previstos.

O valor inicial mensal da execução corresponderá a R\$ 168.746,33 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), referente aos 33 postos efetivamente ativos no início do contrato. Dos 37 postos fixos previstos, 4 postos — sendo 2 Auxiliares Administrativos nível I e 2 Auxiliares Administrativos — Áudio e Vídeo — serão ativados em momento posterior, conforme item 1.3.1 do Termo de Referência, mediante comunicação prévia da Administração e observada a disponibilidade orçamentária.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/07/2026 às 10 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global MENSAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

Torna-se público que o(a) Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, por meio do(a) Supervisão de Licitação e Disputas Eletrônicas, sediado(a) Av. Nilo Peçanha, 31 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO E SUAS UNIDADES MUNICIPAIS VINCULADAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item, respeitado os valores máximos por posto, tendo como regime de execução o de empreitada por preço global.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.6.12. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.13. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6.9, fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada execução contratual, compatibilidade de estrutura organizacional, responsabilidade trabalhista integral e continuidade da prestação dos serviços, em observância aos princípios da proporcionalidade e da isonomia.

2.14. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. ***Valor global MENSAL, atentando-se para o máximo MENSAL admitido – R\$190.479,23 (cento e noventa mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos)***

4.1.2. ***Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:***

a) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

b) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. ***Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte NÃO poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.***

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Os licitantes devem respeitar os preços dos pisos salariais contidos nas convenções apresentadas, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO;

4.8.4. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global MENSAL dos serviços.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 1,00 (hum real)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. No certame, será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”; os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.1.1 - Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do §6o do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de prestação de serviço de mão de obra, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, sob pena de desclassificação, Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega das propostas.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.2.1. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema (conforme item 3.4.4), que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e contratação de jovens aprendizes, sendo a autodeclaração dotada de presunção relativa de veracidade.

7.2.2. Havendo recurso de outra licitante ou indícios de irregularidade, a Administração exercerá o dever de diligência (Acórdão nº 523/2025 – TCU Plenário e Parecer nº 00060/2024/DECOR/CGU/AGU), podendo exigir documentação comprobatória, inclusive certidão do MTE, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021; a ausência de comprovação configurará vício substancial que acarretará a inabilitação do licitante, enquanto a falsidade da declaração sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

7.3. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal (Federal, Distrital/Municipal), social, trabalhista e econômico financeira.

7.4. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pela instância judicial competente:

a1.) Caso a licitante apresente-se em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme termos do Acórdão 1201/2020 TCU.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

e) Comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados necessários à execução do contrato, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 1.298.647 (Tema nº

1.118 da repercussão geral). A comprovação se dará mediante apresentação do contrato social devidamente registrado ou da última alteração contratual consolidada, contendo o valor do capital social integralizado.

e.1) O capital social integralizado exigido deverá ser proporcional ao número de empregados a serem alocados no contrato, observado o critério estabelecido no art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

7.5. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.5.2. A inscrição no cadastro de contribuintes Distrital/Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.3. A regularidade perante a Fazenda federal, Distrital/Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.5.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.5.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.5.7. Estes documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.5.8. Quanto à questões sindicais, será necessário os seguintes documentos:

7.5.8.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.5.8.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.5.8.3 Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

7.5.8.4 declaração de que se responsabilizará nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei n. 14.133 de 2021.

7.5.8.5 Na hipótese dos postos de trabalho se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.5.8.6 O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.5.8.6.1 A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive os encargos sociais e trabalhistas previstos em Lei ou em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

7.5.8.6.1.a A ausência de itens obrigatórios por lei ou por norma coletiva na Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) constitui vício insanável e indício de inexequibilidade, sujeitando a licitante à desclassificação.

7.5.8.7 O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação, concederá o prazo mínimo de duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa n. 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5.8.8 O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.5.8.9 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

7.6. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.6.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.6.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.6.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.6.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

7.7. Os documentos referentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal (Federal, Distrital/Municipal), social, trabalhista e econômico financeira poderão ser substituídos pelo registro no SICAF.

7.8. A vistoria ao local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão pública da licitação :

a) e-mail: prj-dlsg@mpf.mp.br ou através do telefone: (21) 99491-1977.

a.1) O agendamento da vistoria deverá ser efetuado por telefone ou e-mail, a partir das informações abaixo, em até 48 horas antes da realização do pregão eletrônico.

7.8.1 A vistoria é facultativa. O licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar, juntamente com sua proposta, Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução (modelo constante do Anexo IV deste Edital), atestando que possui total ciência das peculiaridades locais, da infraestrutura e dos requisitos necessários à perfeita execução do objeto.

7.8.2. A não realização da vistoria e a não apresentação da declaração referida no item anterior não poderão embasar alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais de execução, sendo vedada a solicitação de reequilíbrio por esse motivo.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. No concernente à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.14.1. A exigência de comprovação de experiência anterior da Licitante é imprescindível para a segurança da contratação, em razão de que não seria plausível, lógico e razoável a permissão de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços almejados.

7.14.1.1. A pessoa jurídica interessada em participar do certame licitatório para contratação dos serviços em tela deverá comprovar sua qualificação ou capacidade técnica através da documentação abaixo, sendo justificável a exigência de qualificação técnica para a presente contratação, considerando a necessidade de garantir que a empresa possui capacidade para gerenciar o número de postos do presente contrato (inciso IX, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021).

7.14.1.2. Comprovação de aptidão em gestão de mão de obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, desde que não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial, sendo aceito como comprovação o somatório de mais de um atestado, observando-se ainda:

a) O(s) atestado(s) deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente ou constante no Contrato Social ou no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);

b) Deverá comprovar gestão de mão de obra em serviços compatíveis com o objeto licitado, sendo aceito o somatório de atestados para referida comprovação, por período não inferior a 1 (um,) ano, com contingente de, no mínimo, 50% do quantitativo do item, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022;

c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

d) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

7.14.1.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.14.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

7.14.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

7.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar na inabilitação do licitante. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único)

7.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.21. Poderão ser saneados, no julgamento da habilitação e das propostas, erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Para tanto, poderá solicitar retificações necessárias quanto a erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que não ultrapasse o preço final ofertado pela licitante, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias. Sendo possível, ainda, desde que justificado o equívoco ou falha do licitante, após avaliação do pregoeiro, ser solicitado

documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário).

7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Transparência Pública do MPF.

9. DO TERMO DE CONTRATO E DA FORMALIZAÇÃO

9.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato no prazo de até 10 dias úteis.

9.1.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte e aceita pela Administração.

9.2. No ato da assinatura, o licitante deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de não formalização do ajuste.

9.3. Para os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a eficácia da contratação fica condicionada à apresentação de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, cobrindo todo o período de vigência acrescido de 90 (noventa) dias, sendo renovada, atualizada e complementada em caso de aditamentos, prorrogação e/ou repactuação.

9.3.1. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. Para as demais modalidades (caução e fiança bancária), a comprovação deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.3.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão da inadimplência da Contratada, independentemente do trânsito em julgado de decisão judicial.

9.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especificamente designados, que deverão verificar, mensalmente, o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela Contratada.

9.4.1. O pagamento da fatura mensal ficará condicionado à apresentação da prova de regularidade com a Seguridade Social, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, bem como da comprovação do pagamento de salários e benefícios (vales-transporte e auxílio-alimentação) dos empregados alocados no posto.

9.5. O contrato terá vigência inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de **10 (dez) anos**, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a Administração.

9.6. A pedido da Contratada, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto nos arts. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

9.6.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973/2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

9.6.2. A revisão deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços.

9.7. A partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a manutenção do vínculo contratual, mediante apostilamento, com observância do Acórdão TCU nº 1.186/2017-Plenário, nas seguintes condições:

9.7.1. A rubrica AVISO PRÉVIO INDENIZADO será eliminada integralmente;

9.7.2. A rubrica AVISO PRÉVIO TRABALHADO será reduzida ao percentual máximo de 0,194%.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Infrações Administrativas - Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Sanções Administrativas – Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 6º, 7º, 13 a 30 e 31 a 38 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, **com as alterações introduzidas pela Portaria PGR/MPU nº 412/2026**, poderão ser aplicadas ao licitante ou à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.2.1 Advertência – Aplicável quando a contratada der causa à inexecução parcial injustificada do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 11 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

10.2.2 Impedimento de Licitar e Contratar – Aplicável nas hipóteses das infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 17 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.3 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar – Aplicável nas hipóteses das infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas infrações dos incisos II a VII quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Essa sanção impede o responsável de licitar ou contratar com todos os entes federativos e suas entidades, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.4 Multa – Poderá ser aplicada de forma moratória, sancionatória, compensatória ou contratual específica, isolada ou cumulativamente com outras penalidades, observados os limites legais e contratuais.

a) Multa Moratória: Por atraso injustificado na execução contratual, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou da fatura mensal, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a rescisão contratual.

b) Multa Sancionatória: De 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração administrativa tipificada no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

b.1) Para fins de dosimetria inicial da multa sancionatória, sem prejuízo da análise do caso concreto, poderão ser adotados os seguintes parâmetros orientadores:

I – infrações de menor gravidade, sem prejuízo relevante à Administração: 3 % (três) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

II – infrações de gravidade média, com impacto relevante na execução contratual ou no procedimento licitatório: 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento);

III – infrações de elevada gravidade, com dano significativo à Administração, frustração do certame ou comprometimento relevante da execução contratual: 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

b.2) Em nenhuma hipótese a multa sancionatória poderá ultrapassar os limites mínimo e máximo previstos na alínea “b”, ainda que presentes agravantes, vedada a aplicação de sanção de caráter confiscatório.

c) Multa Compensatória: De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável em caso de inexecução total do objeto contratado.

d) Multa Contratual Específica por Descumprimento das Obrigações de Mão de Obra Exclusiva: Por se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, o descumprimento das obrigações trabalhistas e de FGTS, bem como a não comprovação mensal de seus recolhimentos, sujeitará a contratada à multa específica, calculada na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22, §2º, da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, com os seguintes parâmetros:

- Base de cálculo: o valor da remuneração mensal dos empregados cujas comprovações não foram apresentadas;
- Percentual: de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado;
- Limite máximo: o total das multas desta natureza não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

d.1) Essa multa poderá ser aplicada por empregado e por mês de referência, sem prejuízo de outras sanções.

e) Multa por Infração às Cláusulas Contratuais Específicas e Gradação: A multa por infração a outras cláusulas contratuais corresponderá aos percentuais de 0,5% a 2,0% sobre o valor mensal do contrato, conforme a gradação de gravidade (Grau 1 a 4) detalhadamente estabelecida no quadro abaixo. O somatório das multas aplicadas neste subitem não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o preço mensal do contrato.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% sobre o valor mensal do contrato

10.3 Quadro de Gradação de Multa por Infração às Cláusulas Contratuais

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	OBRIGAÇÃO CONTRATUAL VIOLADA (TR – Cap. 11)	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de observar normas internas ou apresentar conduta inadequada sem prejuízo ao serviço	11.31	1	Por ocorrência
2	Atrasar o envio de folha de ponto, comprovantes de encargos ou relatórios mensais, sem dano à execução	11.22	1	Por documento/mês
3	Descumprir determinação do fiscal sem prejuízo	11.30	2	Por ocorrência

	direto ao serviço			
4	Ausentar-se do posto de serviço sem substituto imediato	11.26	3	Por dia
5	Manter funcionário sem qualificação exigida para para o respectivo posto de trabalho contratado	11.17 / 11.26	3	Por ocorrência
6	Danificar bens, equipamentos ou documentos da PRRJ	11.16	4	Por ocorrência
7	Permitir situação de risco físico ou lesão a usuários, por negligência na operação	11.47	4	Por ocorrência

10.3.1 O somatório das multas aplicadas em um mesmo mês não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.

10.4 Critérios de dosimetria

10.4.1 A apuração das infrações administrativas e a aplicação das respectivas sanções observarão o devido processo formal e os critérios de dosimetria definidos na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

10.4.2 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes (conforme detalhado na Portaria PGR/MPU nº 178/2023, Cap. V);
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) culpabilidade do infrator, considerando se a conduta foi dolosa ou culposa e as condições do infrator de conhecer e evitar o ilícito;
- g) a reincidência genérica ou específica em infrações a leis de licitações e contratos, de qualquer agente público;
- h) a dosimetria será realizada em três fases, conforme arts. 32 a 38 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

10.5 Reparação do Dano e Cumulatividade

10.5.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

10.5.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.5.3 Todas as sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 34 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

10.6 Procedimento e Defesa

10.6.1 Antes da aplicação da multa (sancionatória ou moratória) e das sanções de impedimento e inidoneidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6.2 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao interessado, observando-se o procedimento previsto no Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6.5 Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU.

10.6.6 Caso o infrator sancionado não efetue o recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor da multa aplicada será descontado dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU, ou descontado da garantia.

10.6.7 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

10.6.7.1 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso motivado à autoridade superior, que proferirá decisão em até 20 (vinte) dias úteis.

10.7 Reabilitação – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, os requisitos do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.8 Desconsideração da Personalidade Jurídica – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. A desconsideração da personalidade jurídica no âmbito do MPU seguirá o processo incidental previsto na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

10.9 Atos Lesivos (Lei nº 12.846/2013) – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. No âmbito do MPU, será observada a Portaria PGR/MPU nº 69/2023.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do email prrj-slide@mpf.mp.br.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DA SUSTENTABILIDADE, RESPONSABILIDADE SOCIAL E INTEGRIDADE

12.1 Responsabilidade Social e Integridade — A licitante deverá declarar:

12.1.1. Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, nos termos do art. 3º, IV, e do art. 5º, I, da CF/1988, e dos arts. 39 a 42 da Lei nº 12.288/2010;

12.1.2. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CF/1988;

12.1.3. Não praticar ações enquadráveis nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas), no Decreto nº 5.017/2004 e nas Convenções OIT nºs 29 e 105.

12.2. Sustentabilidade Ambiental e Valorização do Trabalho Decente — A Contratada deverá:

12.2.1. Fornecer a todos os empregados os equipamentos de segurança e proteção necessários, fiscalizando sua utilização;

12.2.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, conforme determinações do Ministério do Trabalho e Emprego;

12.2.3. Privilegiar a utilização de mão de obra, tecnologias, matérias-primas e materiais de origem local.

12.3. Reserva de Vagas para Mulheres em Situação de Violência Doméstica — Em cumprimento ao art. 25, § 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, à Resolução CNMP nº 264/2023 e à Portaria PGR/MPF nº 971/2024, a CONTRATADA obriga-se a destinar e manter, durante toda a execução contratual, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho destinadas à execução do objeto para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006.

12.3.1. Considerando o total de postos contratados, devem ser disponibilizadas 2 (duas) vagas para esse fim.

12.3.2. O percentual mínimo será exigido de forma gradual, à medida que ocorrerem desligamentos espontâneos, demissões por justa causa ou substituições rotineiras. Em caso de renovação com reaproveitamento dos trabalhadores já alocados, fica dispensada a demissão imediata para abertura das vagas.

12.3.3. O preenchimento ocorrerá por encaminhamento realizado pelos organismos de políticas para mulheres e pela rede de proteção e assistência social. Na ausência de candidatas encaminhadas dentro do prazo, as vagas serão temporariamente preenchidas pelo mercado amplo.

12.3.4. A CONTRATADA e a fiscalização do CONTRATANTE deverão assegurar o estrito sigilo sobre a identidade e a condição de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas por esta política, sendo vedada qualquer forma de identificação pública ou discriminação no ambiente de trabalho.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de **Brasília – DF**.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, **a finalidade e a segurança da contratação**.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [https://apps.mpf.mp.br/apps/f?p=481:203::: .](https://apps.mpf.mp.br/apps/f?p=481:203:::)

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 ANEXO I – Termo de Referência;

13.11.1.1 ANEXO I-A – Relação de endereços das unidades atendidas;

13.11.1.2 ANEXO I-B – Planilhas de formação de preços;

13.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

13.11.3 ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

13.11.4 ANEXO IV – Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução.

Rafael Tadeu Salomão Silva

Pregoeiro